

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0315/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

MUNICIPA GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Estrada São Francisco, nº 2008, sala 1502, Parque Taboão da Serra, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. **ANA CLARISSA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF nº 143.XXX.XXX-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 0231/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0042/2024 se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para ministrar os cursos de capacitação on-line "Lei Aldir Blanc 2 para Municípios: a execução dos recursos" e "Lei Paulo Gustavo para Municípios: a prestação de contas dos recursos", sendo uma vaga para cada curso, destinadas à servidor da Equipe Gestora do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A capacitação está dividida em 2 propostas sendo:

3.1.1 No curso "Lei Aldir Blanc 2 para Municípios: a execução dos recursos", os alunos: têm direito, até dezembro de 2024, a até 5 atendimentos por mês, de até 1 hora cada, com a instrutora do curso, por meio de vídeo chamada agendada, para tirar dúvidas; vão ter acesso a 20 aulas gravadas, com duração de até 3 horas cada. Nessas aulas, a base legal vigente da PNAB (Lei 14.399/2022 + Lei 14.903/2024 + Decreto 11.453/2023 + Decreto 11.740/2023 + outros normativos federais) é apresentada para orientar os alunos sobre como executar os recursos; vão ter acesso a 9 encontros on-line, em 2024, que terão duração de até 2 horas cada. Nesses encontros, serão apresentados os novos regramentos federais relacionados à PNAB que forem sendo publicados até o fim de 2024. E, além disso, ocorrerá tira-dúvidas dos alunos e serão compartilhadas experiências e boas práticas municipais; têm acesso, até dezembro de 2024, à plataforma on-line do curso para assistir as aulas e os encontros gravados e também ao repositório on-line do curso com materiais de apoio organizados; e ao finalizarem a carga horária total das aulas e dos encontros do curso, também receberão um certificado virtual, conforme demais especificações que seguem anexas ao processo.

3.1.2 No curso "Lei Paulo Gustavo para Municípios: a prestação de contas dos recursos", os alunos: vão ter acesso a 3 aulas gravadas, totalizando sete horas e trinta minutos de duração. Nesses encontros, serão apresentadas as orientações técnicas a partir da base legal vigente da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022 + Lei 14.903/2024 + Decreto 11.525/2023 + Decreto 11.453/2023 e demais outros). Na medida em que sejam publicados novos normativos federais sobre o assunto do curso, serão realizadas aulas extras para atualizar as orientações

técnicas (inclusive em 2025, caso seja necessário), conforme demais especificações que seguem anexas ao processo.

3.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 2.299,86 (dois mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR
01	Capacitação "Lei Aldir Blanc 2 para Municípios: a execução dos recursos"	01 participante	R\$ 1.499,94
02	Capacitação "Lei Paulo Gustavo para Municípios: a prestação de contas dos recursos"	01 participante	R\$ 799,92

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2024:

Reduzido: 89

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.3 Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados.
- 7.4 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- 7.5 Emitir a Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar a prestação dos serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta.
- 8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 8.3 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças pedagógicas nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 8.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.5 Emitir certificados de participação reconhecido pela empresa.
- 8.6 Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestor do Contrato o Sr. Luiz Vicente Paglia Junior**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e a **Fiscal** deste contrato, a **Sra. Fernanda Bortolon**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

9.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta Inexigibilidade, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 Em caso de atraso na conclusão do serviço, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

10.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

10.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 12 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

**MUNICIPA GESTÃO CULTURAL
CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: